

## CARTA CONVITE nº 2604.01/2017-EDUCAÇÃO

**LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E COPA E COZINHA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA EDUCAÇÃO DE CAMPOS SALES.**

A Secretaria de Políticas pra a EDUCAÇÃO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade Carta Convite, no tipo menor preço por lote, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

### **HORA, DATA E LOCAL:**

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 11H30MIN

Do dia 04 de maio de 2017.

No endereço: Sala da Comissão de Licitação na Travessa Sul, 440 - centro - CAMPOS SALES - Ce;

**Constituem parte integrante deste Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:**

ANEXO I – Especificação dos Produtos e Modelo de Planilha de Preços;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III - Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;

### **1.0 DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem como objeto à aquisição de material de limpeza e copa e cozinha, destinados a manutenção das atividades das Unidades de Ensino que integram a Secretaria Municipal de Políticas para Educação de Campos Sales.

### **2.0 DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **2.1- Restrições de participação:**

2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.1.3- Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;

2.1.4- Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

## **2.2- Das condições de participações:**

2.2.1- Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente habilitada a prestar os serviços objeto desta licitação, cadastradas ou não, formalmente escolhida convidada ou legitimamente interessados, e que manifeste seu interesse **24(vinte e quatro) horas antes da apresentação das propostas.**

2.2.2 - Os Documentos de habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal;

2.2.3. Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

## **3.0 DOS ENVELOPES**

3.1- A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES  
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO  
CARTA CONVITE Nº 2604.01/2017-EDUCAÇÃO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES  
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS  
CARTA CONVITE Nº 2604.01/2017-EDUCAÇÃO**

3.2 - É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

3.3. Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentadas por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

3.4- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

## **4.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A".**

**4.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:**

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na

ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

#### **4.2. Os Documentos de Habilitação consistirão de:**

##### **4.2.1- Requisitos para os cadastrados.**

4.2.2- Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores expedidos por esta Prefeitura, dentro do prazo de validade, guardados a conformidade do objeto da licitação.

##### **4.2.2- Regularidade Fiscal:**

4.2.1- Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS e;

4.2.2 - Certidão negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;

4.2.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT

4.2.4- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

#### **4.3 Requisitos para os não cadastrados.**

##### **4.3.1 Habilitação Jurídica.**

##### **4.3.2- Regularidade Fiscal**

4.3.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.3.2.2- Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS e;

4.3.2.3- Certidão negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS.

4.3.2.4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT

##### **4.3.3 - OUTRA EXIGÊNCIAS**

4.3.3.1- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme anexo III, deste edital.

#### **5.0 DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “B”**

5.1- As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma e preenchidas em uma via datilografada/digitada ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

##### **5.2- As propostas de preços deverão ainda conter:**

5.2.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

5.2.2 - Assinatura do Representante Legal;

5.2.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 05 (CINCO) dias, contados da data da apresentação das mesmas.

5.2.4- Preço unitário e total para cada item proposto, cotados em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no Objeto deste Edital.

5.2.5- Acompanharão obrigatoriamente as Propostas de Preços, como partes integrantes da mesma, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da licitante e a assinatura do responsável legal da empresa:

5.2.5.1-Planilha de preços, contendo preços unitários e totais de todos os itens constantes do **ANEXO I – MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS**, contendo todos os custos necessários à execução do objeto e quaisquer outros que se fizerem necessários para a execução do objeto deste Edital;

5.2.6- Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

5.2.7- Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso. Ocorrendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

5.2.8- Em caso de mais de uma cotação por lote, será considerada, para efeito de classificação a cotação de menor valor.

## 6.0 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 6.1- A presente Licitação na modalidade Carta Convite será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2- Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos.
- 6.3- Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.
- 6.4- É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.
- 6.5- Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.
- 6.6- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação, e a proposta de preço será realizada simultaneamente em ato público no dia, hora e local previsto neste Edital.
- 6.7. Para a boa conduta dos trabalhos, os licitante deverão se fazer representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas.
- 6.8. Os membros da Comissão e todos os licitantes, se assim desejarem, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços apresentados;
- 6.9- Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "B" "PROPOSTA DE PREÇOS", proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação.
- 6.10- A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;
- 6.11- Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes - proposta de preços lacrados.
- 6.12- Abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e licitantes presentes.
- 6.13- Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.
- 6.14- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

## 7.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

### A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"

- 7.1. Compete exclusivamente à COMISSÃO avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica, econômica e financeira de cada PROPONENTE e a exequibilidade das propostas apresentadas.
- 7.2. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal.

### B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE "B"

- 7.3- A presente licitação será julgada pelo critério do menor preço, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações.

### 7.4- Serão desclassificadas as propostas:

- 7.4.1- Que não atenderem as especificações deste Edital de Carta Convite;
- 7.4.2- Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).
- 7.4.3- Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;

7.4.5- Na proposta prevalecerá, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

7.4.6- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Carta Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.4.7- Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

7.4.8- No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado outro processo.

7.4.9- Será declarada vencedora a proposta de menor preço por lote entre as LICITANTES classificadas;

7.4.10- De conformidade com o parecer da CPL, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação;

## **8.0 DA ADJUDICAÇÃO**

8.1- A adjudicação da presente licitação ao (s) licitante (s) vencedor (es) será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

## **9.0 DO CONTRATO**

9.1- Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente Carta Convite, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora.

9.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas no item 19.1, sub-alínea "b.1" do Edital;

9.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seu Anexo, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

9.4- O prazo de convocação a que se refere o subitem 9.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.5- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **10.0 DOS PRAZOS**

10.1. O prazo de entrega dos produtos objeto deste Edital é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de entrega, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual.

10.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## **11.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

11.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **12.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1-Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

12.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

12.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

## **13.0 DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

13.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de abril de 1993 e alterações posteriores.

## **14.0 DA ENTREGA DO OBJETO**

14.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar dos produtos objeto desta licitação, na Sede da Prefeitura Municipal de CAMPOS SALES, nos prazos estabelecidos no item 10.1 deste Edital.

14.2. A CONTRATADA deverá entregar todos os produtos de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO I – MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.

## **15.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria Municipal de Políticas para Educação, que atestará a entrega do objeto licitado.

15.2- Caso os produtos sejam aprovados pela Secretaria Municipal de Políticas para Educação, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

## **16.0 DA FONTE DE RECURSOS**

16.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos Orçamento Geral do Município, **Dotação Orçamentária 0402.1236112052.048 e Elemento de Despesa Nº 33.90.30.99.**

## **17.0 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

17.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

## **18.0 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

18.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 19.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Municipal de Políticas para Educação I, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Municipal de Políticas para a EDUCAÇÃO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

## 20.0 DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

20.1 - A rescisão contratual poderá ser:

20.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

20.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

20.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## 21.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

21.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de CAMPOS SALES.

21.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

## 22.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste EDITAL.

22.2 - Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

22.3 - Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de CAMPOS SALES, durante o período das 8:00 às 12:00 horas.

22.4- Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade Carta Convite poderá ser:

a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;

b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;

c) adiada, por motivo justificado.

22.5- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

### 23.0 DO FORO

23.1 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de CAMPOS SALES - CE, excluído, qualquer outro por mais privilegiado que seja;

CAMPOS SALES (CE), 23 de abril de 2017.



Manoel Laerte Ribeiro de Oliveira  
Presidente da CL

**ANEXO I**  
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)  
**ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E MODELO DE CARTA DE PROPOSTA**

À Comissão Permanente de Licitação de CAMPOS SALES - CE.

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas na CARTA CONVITE n.º 2604.01/2017 – EDUCAÇÃO.

**LOTE I - COPA E COZINHA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	XÍCARA C/ PIRES P/ CAFÉ (TRASPARENTE) (DURALEX)	UNID	60		
2	GARRAFA TÉRMICA P/ CAFÉ	UNID	20		
3	CANECA DE ALUMÍNIO P/ FAZER CAFÉ Nº 16 3LTS	UNID	30		
4	KIT P/ REFEIÇÃO ESCOLAR (PRATO, COPO E COLHER)	UNID	1800		
5	BALDE PLÁSTICO 60 LTS C/ TAMPA	UNID	20		
6	BALDE PLÁSTICO 12 LT PRETO	UNID	40		
7	FÓSFORO	MÇ	60		
8	PANO DE PRATO SIMPLES	UNID	200		
9	AVENTAL P/ MERENDEIRAS PLAST GDE	UNID	180		
10	COPO DESCARTAVEL P/ CAFÉ 50ML	PCT	200		
11	COPO DESCARTAVEL P/ ÁGUA 200ML	PCT	400		
12	PANELA GRANDE Nº 35 (CAÇAROLA STANDART 13LT)	UNID	10		
13	CAÇAROLA STANDART Nº 40 20 LTS	UNID	10		
14	CALDEIRÃO C/ TAMPA (ALUMÍNIO) 35 LITROS	UNID	10		
15	CUSCUZEIRA ALUMÍNIO 3 KG	UNID	10		
16	PANELA DE PRESSÃO 10 LT	UNID	10		
17	COLHER GRANDE P/ COZINHA (ALUMINIO)	UNID	25		
18	CONCHA MÉDIA P/ COZINHA (ALUMINIO) Nº 09	UNID	25		
19	COLHER DE MADEIRA MÉDIA 60CM	UNID	15		
20	TAÇA VIDRO P/ ÁGUA	UNID	80		
21	DEPÓSITO P/ TALHER C/ TAMPA (PLÁSTICO)	UNID	5		
22	BANDEJA GRANDE PLÁSTICO 50X35	UNID	10		
23	FACA P/ COZINHA 8" INOX	UNID	20		
24	BACIA PLÁSTICO 40LTS	UNID	40		
25	BACIA PLÁSTICO 30LTS	UNID	20		
26	BACIA PLÁSTICA 25 LTS	UNID	25		
27	VELA P/ FILTRO	UNID	60		
28	TORNEIRA P/ FILTRO	UNID	40		
29	FACA DE MESA PARA REFEIÇÃO	UNID	80		
30	GARFO PARA REFEIÇÃO	UNID	80		
31	COLHER PARA REFEIÇÃO	UNID	80		
32	PRATO DE VIDRO P/ REFEIÇÃO	UNID	80		
33	JARRA PLÁSTICA 2LT	UNID	15		



34	DEPÓSITO P/ MANTIMENTOS (PLÁSTICO)	UNID	12		
35	PENEIRA MÉDIA	UNID	12		
					TOTAL

### LOTE II – MATERIAL DE LIMPEZA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO	LTS	300		
2	DESINFETANTE 1LT	LTS	700		
3	DETERGENTE 500ML	UNID	700		
4	PANO DE CHÃO C/3	PCT	150		
5	LÃ DE AÇO 60G	PCT	300		
6	ESPONJA DUPLA FACE	UNID	400		
7	SABÃO EM PÓ 500 GRS	CXS	700		
8	SABÃO EM BARRA (TABLETE) 200 GRS C/5	PCT	80		
9	ÁGUA SANITÁRIA 1LT	LTS	500		
10	VASSOURA DE PELO 30CM	UNID	200		
11	VASSOURA PALHA	UNID	200		
12	RODO 30CM	UNID	200		
13	SACO P/ LIXO 50LTS	PCT	180		
14	SACO P/ LIXO 100LTS	PCT	180		
15	PAPEL HIGIÊNICO 30MT C/4	PCT	500		
16	SHAMPOO 5LTS (NEUTRO)	TBS	25		
17	CONDICIONADOR 5LTS (NEUTRO)	TBS	25		
18	PERFUME 750ML	TBS	10		
19	SABONETE INFANTIL BARRA 90G	UNID	200		
20	LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL	CTO	10		
21	TOUCA TNT	CTO	10		
22	POLIDOR DE ALUMÍNIO	UND	200		
23	LIXEIRA TELADA 10LTS	UND	60		
TOTAL					

Proponente:

Endereço:

Cidade:

CNPJ/CPF(M.F.):

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de CAMPOS SALES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, à Travessa Sul, 440, Centro – CAMPOS SALES – Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.416.704/0001-99, neste ato representado pela Secretária de Educação Secretária Municipal de Políticas para Educação, Sra. MARIA LOUDERJAN PEREIRA DE SOUZA FEITOSA, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Carta Convite nº 2604.01/2017-EDUCAÇÃO, Processo nº 2017/2604.01-EDUCAÇÃO, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato na Carta Convite nº 2604.01/2017-EDUCAÇÃO, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto à aquisição de material de limpeza e copa e cozinha, destinados a manutenção das atividades das Unidades de Ensino que integram a Secretaria Municipal de Políticas para Educação de Campos Sales.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos objeto contratual;

4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Políticas para Educação, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital nº 2604.01/2017-EDUCAÇÃO, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

- 6.1. O prazo de entrega do objeto deste Contrato é de 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria Municipal de Políticas para Educação, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 6.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria Municipal de Políticas para Educação, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO**

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato, na Sede da Prefeitura Municipal de CAMPOS SALES, nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.
- 7.2. A CONTRATADA deverá entregar todos os produtos de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO I – MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria Municipal de Municipal de Políticas para a Educação, que atestará a entrega do objeto licitado.
- 8.2- Caso os produtos objeto do contrato sejam aprovados pela Secretaria, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS**

- 9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Orçamento Geral do Município, Dotação Orçamentária 0402.1236112052.048 e Elemento de Despesa Nº 33.90.30.99.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

- 10.1- Os preços são firmes e irredutíveis;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)

do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da ADMINISTRAÇÃO, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a ADMINISTRAÇÃO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

14.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

15.1- O presente contrato vigorará a partir da sua data da assinatura, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei de Licitações..

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de CAMPOS SALES, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

CAMPOS SALES (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

MARIA LOUDERJAN PEREIRA DE SOUZA  
FEITOSA  
Secretária de Educação  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:

### ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DO MENOR

### DECLARAÇÃO

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)**, DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_